



35306177



08016.019198/2024-13



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Políticas Penais

## TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

## TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

### 1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

#### 1.1. UNIDADE DESCENTRALIZADORA E RESPONSÁVEL

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):

Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN/MJSP

Nome da autoridade competente:

André de Albuquerque Garcia

Número do CPF:

\*\*\*.477.184-\*\*

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:

Escola Nacional de Serviços Penais

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:	Portaria nº 159/Casa Civil, de 8 de fevereiro de 2024 - Diário Oficial de União: seção 2, n. 29, p. 1, 09 fev. 2024.
---	--

## 1.2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:	200326/00001 - Diretoria Executiva/SENAPPEN/MJSP
Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	200326/00001 - Diretoria Executiva/SENAPPEN/MJSP

## 2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

### 2.1. UNIDADE DESCENTRALIZADA E RESPONSÁVEL

Nome do órgão ou entidade descentralizada:	Fundação Universidade de Brasília
Nome da autoridade competente:	Rozana Reigota Naves
Número do CPF:	646.614.311-20
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:	Faculdade de Educação
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:	Ministério da Educação Decreto de 22/11/2024. DOU 22/11/2024 (Edição 225-A Seção 2 Extra A)

## 2.2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:

154040 - Fundação Universidade de Brasília

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED:

154040/15257 - Fundação Universidade de Brasília (FUB)

## 3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

O presente instrumento tem por finalidade a oferta de 5 (cinco) vagas destinadas a servidores da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), necessariamente lotados na Sede, sejam ou não integrantes da Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN), para participação no Mestrado Profissional em Educação da Universidade de Brasília (UnB), com vistas à capacitação especializada e ao fortalecimento institucional da ESPEN.

A participação no curso ficará condicionada, à transferência do servidor selecionado para exercício na ESPEN durante o período de realização da capacitação e por prazo posterior, a ser previamente definido em instrumento específico a ser formalizado antes do processo seletivo.

Além da concessão das bolsas, o Termo abrange a execução de ações acadêmicas e institucionais estruturadas, destinadas ao fortalecimento da formação técnica e da produção acadêmica dos servidores da execução penal, com articulação entre teoria e prática e geração de impacto institucional e em rede. Constituem produtos do ajuste:

**a) Seminários sobre metodologia e construção de projetos de pesquisa em educação:** realização de 4 (quatro) encontros remotos voltados a todos os servidores da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) e à Rede das Escolas de Serviços Penais (RESPEN), com abrangência nacional, alcançando as Escolas de Serviços Penais e as Academias de Polícia Penal dos Estados e do Distrito Federal. A participação

dos integrantes da Rede das Escolas de Serviços Penais (RESPEN) em atividades do Programa de Pós-Graduação em Educação da UnB favorecerá a interação acadêmica e o intercâmbio de metodologias e soluções, em alinhamento com a missão institucional da ESPEN.

**b) Acompanhamento das etapas de qualificação e defesa dos Trabalhos Finais de Conclusão de Curso (TFCC):** destinado a assegurar que os produtos finais — dissertações e soluções técnicas — mantenham aderência às demandas institucionais da SENAPPEN, com potencial de aplicação prática e replicabilidade em âmbito nacional.

**c) Publicação científica:** produção de obra coletiva com os trabalhos desenvolvidos pelos discentes, incluindo serviços de editoração e registro ISBN, com incorporação do material ao acervo técnico-intelectual da ESPEN.

**d) Seminário de Pesquisa e Integração:** realização de evento de caráter nacional, com até 80 (oitenta) participantes presenciais e transmissão on-line, simultaneamente, destinado à divulgação dos resultados das pesquisas e à promoção do intercâmbio técnico entre servidores, pesquisadores e gestores públicos, fortalecendo o papel institucional da ESPEN.

**e) Relatório Final:** elaboração de documento técnico consolidado contendo a sistematização dos resultados alcançados, avaliação dos impactos institucionais e recomendações para continuidade e aperfeiçoamento das ações.

A execução do objeto será acompanhada mediante a apresentação de relatórios técnicos parciais vinculados a cada etapa associada aos repasses financeiros, contendo evidências documentais suficientes para comprovar o cumprimento das metas pactuadas, permitir a mensuração física da execução e subsidiar a fiscalização administrativa, ficando a liberação de cada parcela condicionada à aprovação da respectiva prestação de contas parcial.

As ações previstas visam consolidar a formação dos servidores da SENAPPEN, fomentar a produção de conhecimento aplicado e promover a disseminação de boas práticas no âmbito institucional. O impacto em rede decorre da atuação da ESPEN como instância de articulação nacional, permitindo o

compartilhamento dos conhecimentos produzidos com instituições estaduais e distritais, contribuindo para a elevação do padrão de formação no sistema penal brasileiro.

Em observância aos princípios da isonomia e da impessoalidade e com vistas à ampla concorrência, não haverá distinção, diferenciação ou estabelecimento de critérios classificatórios, eliminatórios, majorantes ou bonificadores entre servidores, sejam ou não integrantes da Escola Nacional de Serviços Penais - ESPEN.

O servidor beneficiário que desistir do curso, for desligado por desempenho insuficiente, não concluir a formação no prazo estabelecido ou não cumprir o período de permanência mínima no órgão equivalente a 2 (dois), ficará obrigado ao ressarcimento integral ou proporcional dos valores despendidos pela Administração, devidamente atualizados, nos termos da legislação vigente.

O ressarcimento poderá ser dispensado mediante decisão fundamentada da autoridade competente, quando a desistência decorrer de caso fortuito, força maior ou motivo de saúde devidamente comprovado.

## **4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES:**

### **4.1. UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;

X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível, e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

## **4.2. UNIDADE DESCENTRALIZADA**

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando

solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

## **5. VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua

assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início:

Data da assinatura pelas partes

Fim:

36 (trinta e seis) meses a contar da data da assinatura pelas partes

## 6. VALOR DO TED:

**R\$ 261.160,00 (duzentos e sessenta e um mil, cento e sessenta reais).**

## 7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

06.122.0032.2000.0001

## 8. BENS REMANESCENTES:

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

sim

não

## 9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

## **10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto, conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora, nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

## **11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

### **11.1. DENÚNCIA**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

### **11.2. RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

## **12. SOLUÇÃO DE CONFLITO**

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

### **13. PUBLICAÇÃO**

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

Brasília, na data da assinatura

**ROZANA REIGOTA NAVES**

Reitora da Universidade de Brasília

Brasília, na data da assinatura

**ANDRÉ ALBUQUERQUE GARCIA**

Secretário Nacional de Políticas Penais



Documento assinado eletronicamente por **Andre de Albuquerque Garcia, Secretário(a) Nacional de**



**Políticas Penais**, em 22/04/2026, às 17:14, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rozana Reigota Naves, Usuário Externo**, em 28/04/2026, às 17:25, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **35306177** e o código CRC **BDF47839**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Referência:** Processo nº  
08016.019198/2024-13

SEI nº 35306177